

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES

ACTA Nº 1

Sessão extraordinária

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, reuniu na sua sede o Executivo desta Junta de Freguesia a fim deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalhos.-----

Ponto I – Ratificação de atos praticados em período de gestão corrente-----

Considerando o período de gestão corrente que esta freguesia atravessou, desde o dia das eleições, 26/09/2021, até ao dia 14/01/2022, o executivo da Junta de Freguesia delibera ratificar a lista das aquisições praticadas nesse período, lista que se anexa à presente sob o Doc. n.º 1-----

Ponto II – Autorização para realização de despesas, até ao limite estipulado, por delegação da Junta de Freguesia-----

Tendo por base os seguintes considerandos:-----

1. Existem despesas obrigatórias que derivam de imposições legais, tais como: vencimentos, salários, prestações familiares, prestações complementares e abonos ou subsídios a pessoal;
2. Se impõe o pagamento atempado de despesas certas e periódicas necessárias ao funcionamento dos serviços tais como: energia elétrica, comunicações, água, seguros diversos, encargos com quotizações, locações e outras de carácter idêntico, pagáveis a diversas entidades desde que inscritas nos instrumentos de gestão financeira (orçamento e grandes opções do plano);-----
3. De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 18º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;-----
4. O “Princípio da boa administração”, enunciado no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, segundo o qual a “Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade [...] de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.”-----
5. Ainda de acordo com o artigo 59º do mesmo diploma legal “O responsável pela direção do procedimento e os outros órgãos intervenientes na respetiva tramitação devem providenciar por um andamento rápido e eficaz, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente e dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que seja necessário a um seguimento diligente e à tomada de uma decisão dentro de prazo razoável.”;-----
6. A Junta de Freguesia reúne mensalmente na última sexta feira do mês, com início às 20 horas em reuniões ordinárias, sendo que qualquer tomada de decisão, mesmo urgente, em sede de locação e aquisição de bens e serviços, tem que aguardar a realização da mesma.-----

Perante o exposto, atento os considerandos supra o executivo da Junta de Freguesia delibera ao abrigo do disposto no artigo 17º, delegar no Presidente da Junta de Freguesia nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, no estritamente necessário ao normal funcionamento da Junta, no âmbito do seu quadro de competências, até ao limite de 5.000,00 euros (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em

vigor. -----

Mais deliberou, face aos considerandos supra, delegar no Sr. Presidente da Junta de Freguesia todas as competências previstas no artigo 16.º da já referida Lei n.º 75/2013, com exceção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal. -----

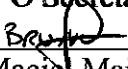
Por nada mais haver a tratar e não havendo público na sala, foi encerrada a reunião e elaborada a respetiva ata que depois de aprovada irá ser assinada pelo executivo. -----

O Presidente




António Correia Pardal Bispo

O Secretário



Bruno Maciel Maia Rodrigues

A Tesoureira



Susana Isabel dos Santos Grou